

PROCESSO : TC 005598/2024
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Poço Redondo
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo - 2023
INTERESSADO : Aline dos Santos Vasconcelos
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello - Parecer nº 149/2025
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

PARECER PRÉVIO TC Nº 3850 PLENO

EMENTA: Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de Poço Redondo de Sergipe. Exercício Financeiro de 2023. Observância dos Limites Constitucionais e Legais. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 22 de maio de 2025, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela **APROVAÇÃO** das contas da **PREFEITURA DE POÇO REDONDO**, do exercício de 2023, de responsabilidade da gestora pública Sr. **Aline dos Santos Vasconcelos** nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 05 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Corregedora-Geral

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 05/06/2025 10:51:03
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/06/2025 10:52:51
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 05/06/2025 11:02:43
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 05/06/2025 11:05:39
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 05/06/2025 12:13:42
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/06/2025 13:21:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 06/06/2025 05:25:54
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 06/06/2025 10:16:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 10/06/2025 11:52:21

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poço Redondo, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Sra. Aline dos Santos Vasconcelos, encaminhadas a este Tribunal de Contas no dia 16/04/2024, para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI), após a análise técnica contida no Parecer nº 50/2024 (pág. 345 a 352) e atendendo ao disposto no art. 9º, inciso III, da Resolução 171/95, apontou que as sobreditas Contas foram regularmente instruídas com os documentos exigidos pela legislação pertinente, tendo sido protocoladas dentro do prazo legal estabelecido no art. 41, I, da Lei Complementar nº 205/2011, combinado com art.88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por fim, a Auditoria emitiu parecer favorável à regularidade das referidas contas, cabendo-lhes quitação plena conforme parametriza o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

O douto Procurador, **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**, através do Parecer nº 149/2025 (págs. 356 a 358), considerando que as contas de 2023 demonstram adequadamente os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de cumprirem os principais limites constitucionais e legais, emitiu **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Poço Redondo, exercício de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Aline dos Santos Vasconcelos, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 05/06/2025 10:51:03
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/06/2025 10:52:51
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 05/06/2025 11:02:43
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/06/2025 11:05:39
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 05/06/2025 12:13:42
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/06/2025 13:21:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 06/06/2025 05:25:54
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 06/06/2025 10:16:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 10/06/2025 11:52:21

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que no presente caso as contas foram prestadas pela Prefeitura Municipal de Poço Redondo, dentro do prazo regulamentar estabelecido no Art. 43 da Lei Complementar no 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que compete a este Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no regimento ou em resoluções desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que para serem consideradas regulares, as contas devem expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo

como se aqui estivesse transcrita, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA

Arquivo assinado digitalmente por JOSE CARLOS PAULO OLIVEIRA:29429307568 em 05/06/2025 10:51:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/06/2025 10:52:51

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA:29429307568 em 05/06/2025 11:02:43

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/06/2025 11:05:39

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 05/06/2025 12:13:42

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/06/2025 13:21:18

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 06/06/2025 05:25:54

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 06/06/2025 10:16:39

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 10/06/2025 11:52:21

APROVAÇÃO das Contas Anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO

Processo TC- 005598/2024

PARECER PRÉVIO Nº **3850**

Pleno

REDONDO, referentes ao exercício financeiro de 2023, gestão da Sra. **Aline dos Santos Vasconcelos**, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 05/06/2025 10:51:03
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/06/2025 10:52:51
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 05/06/2025 11:02:43
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/06/2025 11:05:39
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 05/06/2025 12:13:42
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/06/2025 13:21:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 06/06/2025 05:25:54
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 06/06/2025 10:16:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 10/06/2025 11:52:21